



## **LEI COMPLEMENTAR N° 363 DE 15 DE JANEIRO DE 2026**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.”**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Lei Complementar estima a Receita do Município de Rio Branco para o exercício financeiro de 2026 e fixa a Despesa em igual valor, de acordo com o art. 165, caput, §5º da Constituição Federal e com o art. 77, caput, §5º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Municipais, seus Fundos, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **SEÇÃO I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Total está estimada em R\$ 2.421.668.174,00 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e cento

e setenta e quatro reais), sendo R\$ 1.239.540.165,00 (um bilhão, duzentos e trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta mil e cento e sessenta e cinco reais), na Fonte de Recursos Próprios, e R\$ 1.182.128.009,00 (um bilhão, cento e oitenta e dois milhões, cento e vinte e oito mil e nove reais) em Outras Fontes de Recursos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União, Estados e Organismos, Fundos e Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>Discriminação da Receita</b>	<b>Total</b>
<b>Receita Corrente</b>	<b>2.098.684.531,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	341.693.513,00
Receita de Contribuições	73.935.351,00
Receita Patrimonial	138.312.876,00
Receita Industrial	500.000,00
Receita de Serviços	85.756.833,00
Transferências Correntes	1.436.224.905,00
Outras Receitas Correntes	22.261.053,00
<b>Receita de Capital</b>	<b>251.060.765,00</b>
Operações de Crédito	67.000.000,00
Alienação de Bens	1,00
Transferências de Capital	184.060.764,00
<b>Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>262.822.299,00</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	262.822.299,00
<b>Dedução da Receita</b>	<b>-190.899.421,00</b>
<b>Total</b>	<b>2.421.668.174,00</b>

## **SEÇÃO II** **Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Total, fixada no mesmo valor da Receita Total, será realizada:

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 1.742.107.666,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e dois milhões, cento e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais); e

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 679.560.508,00 (seiscentos e setenta e nove milhões, quinhentos e sessenta mil e quinhentos e oito reis).

**Art. 5º** A fixação inicial da despesa por órgão e função dar-se-á em conformidade com os valores nas tabelas seguintes, podendo ter alteração na execução por ato do Poder Executivo obedecendo os preceitos contidos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Despesa por Órgão	Total
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>67.000.000,00</b>
Câmara Municipal	67.000.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.354.668.174,00</b>
Gabinete do Prefeito	791.874,00
Gabinete do Vice-prefeito	50.000,00
Gabinete Militar	3.452.000,00
Controladoria Geral do Município - CGM	353.000,00
Secretaria Municipal da Casa Civil	24.033.813,00
Procuradoria Geral do Município – PGM	7.930.000,00
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA	452.233.976,00
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN	135.960.455,00
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN	14.746.634,00
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	505.907.160,00
Secretaria Municipal de Educação - SEME	420.169.274,00
Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO	41.476.996,00
Secretaria Municipal de Cuidado com a Cidade - SMCCI	94.544.550,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA	16.424.491,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	571.626.039,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH	48.466.533,00
Ouvidoria Geral do Município	1.000,00
Corregedoria Geral do Município	1.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI	10.467.692,00
Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE	6.028.687,00
Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais - SEJUR	1.000,00
Secretaria Especial de Comunicação – SECOM	1.000,00
Secretaria Especial de Articulação Institucional – SAI	1.000,00
<b>Total</b>	<b>2.421.668.174,00</b>
Despesa por Função	Total
Legislativa	67.000.000,00
Essencial à Justiça	15.836.024,00
Administração	193.673.495,00
Segurança Pública	9.965.819,00
Assistência Social	57.435.722,00
Previdência Social	172.691.801,00
Saúde	375.259.636,00

  
 MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
 ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

Trabalho	7.436.689,00
Educação	404.235.201,00
Cultura	14.415.455,00
Direitos da Cidadania	510.313,00
Urbanismo	498.597.783,00
Habitação	9.025.001,00
Saneamento	134.047.132,00
Gestão Ambiental	27.584.594,00
Ciência e Tecnologia	2.930.003,00
Agricultura	42.736.567,00
Comercio e Serviços	61.004,00
Transporte	164.290.175,00
Desporto e Lazer	7.295.687,00
Encargos Especiais	119.736.457,00
Reservas	96.903.616,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.421.668.174,00</b>

### **SEÇÃO III**

#### **Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares**

Art. 6º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I – VETADO.

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei Complementar, em conformidade com os arts. 7º e 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - A abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios e Contratos de Repasse, independentemente do ingresso desses recursos;

IV - A criar ações, projetos ou atividades, vinculados a créditos extraordinários abertos por medida provisória, em conformidade com o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, oriundos de transferências destinadas a despesas urgentes e imprevistas em emergência, calamidade pública ou pandemia, independente dos ingressos dos recursos;

V - A abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro vinculado, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os

limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

VI - A abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

**Art. 7º** O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos suplementares com o intuito de efetuar realocações de recursos entre suas próprias dotações orçamentárias, por meio de ato do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º** Os valores constantes desta Lei Complementar poderão ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação, a partir da taxa anual de 10% (dez por cento), baseado nas projeções do Ministério da Economia.

**Art. 9º** Os recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 41.396.750,00 (quarenta e um milhões, trezentos e noventa e seis mil e setecentos e cinquenta reais), são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme a alínea “b” do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 10.** Os recursos da Reserva da Seguridade Social no montante de R\$ 86.715.401,00 (oitenta e seis milhões, setecentos e quinze mil e quatrocentos e um reais), são destinados ao atendimento da reserva técnica, sendo:

I – 84.539.401,00 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e nove mil e quatrocentos e um reais), destinados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores em conformidade com o inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.793/2009; e

II - R\$ 2.176.000,00 (dois milhões e cento e setenta e seis mil reais), destinados ao Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, em conformidade com o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, modificado pela Lei Complementar nº 202 de 27 de dezembro de 2022.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal poderá designar Órgãos Centrais para movimentar Dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias durante o exercício financeiro de 2026, com a finalidade de ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, atendendo o disposto na alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maior de 2000.

**Art. 13.** No mês de abril de 2026, o orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser corrigido, tendo como base a apuração e variação das receitas do exercício financeiro de 2025, apuradas nos termos do art. 83-A, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

**Parágrafo único.** O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia vinte de cada mês no percentual de 5% (cinco por cento) conforme disposto no art. 29-A, inciso III, da Constituição Federal.

**Art. 14. VETADO.**

§1º VETADO.

§2º VETADO.

§3º VETADO.

**Art. 15.** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 15 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADA NO D.O.E  
Nº 14.187 DE 15/01/2026  
PÁG. N° 100-375